GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2026
SEGUNDA CHAMADA

UASG: 930157
Status: Publicado
Outras informações
Número da contratação: 00008/2026 - SEGC
PBDOC Nº CMG-PRC-2026/00062
EMAIL: cpl@cmg.pb.gov.br
Contato: (83) 3214-4092

CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA PARAÍBA
AGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 015/2026

Processo Administrativo - SEGC Nº CMG/00008/2026

Torna-se público que a **CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA PARAÍBA**, por meio da Agência de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 46.187/2025 e demais legislações aplicáveis.

Data final para envio de propostas: 27/11/2026
Horário limite para envio de propostas: 08:30 às 14:30
Envio de propostas: Exclusivamente através da plataforma E-Fornecedor - SEGC <E-fornecedor - Inicial>
Critério de Julgamento*:* menor preço por lote

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split e sistemas de climatização de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), a fim de atender às necessidades operacionais e administrativas da Casa Militar do Governador da Paraíba, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e devidamente informadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

a. **A presente dispensa é preferencial para Microempresas e Pequenas empresas, conforme Lei Complementar n° 123/2006, e Decreto Estadual n° 32.056/2011.**
b. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.
c. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência, Proposta e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do **Termo de Referência**.
d. Os códigos utilizados obedecem às especificações genéricas contidas no Sistema, obrigatórias para o cadastro do certame, sendo necessária para o dimensionamento das propostas a observância do descritivo técnico de cada item constante no Termo de Referência e seus anexos.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante envio de propostas por meio de cotações diretas pelo sistema, a partir do cadastro do fornecedor no **E-Fornecedor** (https://segc.sead.pb.gov.br/efornecedor), nos prazos estabelecidos neste aviso e devidamente divulgado, através do Sistema Gestor de Compras Públicas, da Central de Compras do Estado da Paraíba da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba - SEAD/PB;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Que estejam impedidos de licitar/contratar com a Casa Militar do Governador da Paraíba, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL PB, conforme a Lei nº 9.697/2012; As empresas que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 91 §4º.
3.2.3. Outras disposições:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versa sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.3.3.1. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
3.3.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário).
3.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
3.3.4. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
3.3.5. Que tenham entre seus sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da Lei nº 8.124/2006, alterada pela Lei nº 10.272/2014 nos termos do inciso III.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
4.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.2.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
4.4**. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive o frete e/ou transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;**
4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.4.2. Os preços ofertados na proposta enviada serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.9. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o responsável pela dispensa poderá negociar condições mais vantajosas.
5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será devidamente registrado nos autos do processo e poderá ser solicitado por qualquer dos participantes do certame mediante solicitação formal ao órgão.
5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, para análise de conformidade.
5.4. **Encerrada a etapa de negociação**, o responsável pela contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Termo de Referência.
5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
5.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
5.6.1. contiver vícios insanáveis;
5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:
5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1 Da documentação exigida para habilitação:

a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
b. Em se tratando de **sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada**: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
d. **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
f. Caso o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
g. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login;
h. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
b. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e, quando couber, **prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.**
c**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
d. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
f**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 Da Qualificação Técnica

Conforme exigências dispostas em Termo de referência.

6.1.4. Após constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da documentação supracitada no prazo de até 02 (duas) horas.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia. gov.br/ceis);
c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.
6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
6.2.2. Constatada a existência de infração, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores **poderá ser** verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, pelo email que enviou a proposta.
6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A contratação em tela não gerará ata de registro de preços.

8. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Não haverá cadastro de reserva.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser realizado por meio eletrônico.
9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
9..3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali, estabelecidas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
9.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou publicação do contrato no PNCP.
9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 09.103
Fonte de Recursos: 500
Programa de Trabalho: 06.122.5046.4216
Elemento de Despesa: 3390.39

9.6. A dotação será relativa ao exercício financeiro de 2026.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. celebrar o contrato e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Termo de Referência;
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9 - Lei 14.133/21);
10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º - Lei 14.133/21);

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º - Lei 14.133/21);
10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º - Lei 14.133/21):
10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIL PB, conforme a Lei nº 9.697/2012
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar as certidões, a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal, devendo a contratante realizar a conferência nos sítios eletrônicos oficiais:
a) Certidão de regularidade de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).
c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba.

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).
e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
11.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
11.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
11.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
11.3.2. Passados 10 (dez) úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, caso não haja impedimento em relação ao pagamento relacionados à contratada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.
11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
11.5. A empresa cujos créditos de valores anuais forem iguais ou superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), terá seu pagamento realizado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário, junto à instituição bancária contratada pelo Estado da Paraíba (**atualmente Banco Bradesco**), de acordo com o Decreto Governamental nº 43.250/2022, publicado no DOE de 19/12/2022, devendo apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos. Outrossim, não sendo a contratada correntista da instituição financeira, a que faz referência o Decreto nº 43.250/2022, deverá providenciar a abertura de conta de depósito à vista, na agência de sua preferência, informando o número para o devido registro.
11.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.
11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
11.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
11.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
11.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, movida por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
11.11 O pagamento somente será efetuado após o **"atesto",** pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.12 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obedecendo a legislação vigente.

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) / 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. ANEXOS:

12.1. TERMO DE REFERÊNCIA

12.2. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

12.3. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA – **1º TEN QORR**
Equipe de apoio Agência de Contratação da CMG/PB
Matrícula: 516.957-7

Aprovado por:

GERALDO **MARQUES** DOS PRAZERES **JÚNIOR - CEL QOEM PM**
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br

CMGDIN202601399
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG13616] [SENHA] EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 23/11/2026 - 15:26hs.
Documento Nº: 13042503-6146 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13042503-6146

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR
GOVERNO DA PARAÍBA

Termo de Referência

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO(S): Casa Militar do Governador

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos originais/novos, bem como a execução, sob demanda, de serviços de instalação e desinstalação de sistemas de climatização dos tipos Split e Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), destinados ao atendimento das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Casa Militar do Governador da Paraíba (CMG/PB), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e estão definidas em anexo ao presente termo.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo os equipamentos de ar-condicionado do tipo Split e o sistema central de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), essenciais à adequada conservação e ao

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

funcionamento das instalações da Casa Militar do Governador da Paraíba (CMG/PB). A interrupção desses serviços pode comprometer o funcionamento dos equipamentos, a conservação dos ambientes e a continuidade das atividades administrativas e institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação técnica e a motivação da contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência.

2.2. A contratação justifica-se pela ausência de contrato vigente para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades atendidas pela CMG/PB, sendo imprescindível para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a salubridade dos ambientes e a preservação do patrimônio público.

2.3. Destaca-se a absoluta relevância e especificidade da manutenção especializada do Sistema de Climatização VRF (Fluxo de Refrigerante Variável, 100% Inverter) instalado no Palácio da Redenção, bem como dos sistemas instalados no Hangar do Estado e nos Aeródromos do Sertão paraibano, exigindo atenção técnica especial para prevenir vazamentos, falhas operacionais e danos aos elementos arquitetônicos e históricos do acervo estadual.

2.4. A contratação atende expressamente às disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, no tocante à implementação, execução e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), garantindo a qualidade do ar interior nos edifícios de uso público.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

2.5. O objeto encontra-se parcialmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da CMG/PB, estando as adequações supervenientes relativas ao sistema VRF devidamente justificadas no ETP em razão do recebimento e conclusão das obras de restauração da sede da Casa Militar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação e Responsabilidade Técnica:

4.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de sistemas Split e VRF.

4.1.2. Apresentação de Registro ou Inscrição em plena validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT/CFT), conforme as atribuições profissionais exigidas para sistemas de climatização e refrigeração (Lei Federal nº 13.639/2018).

4.1.3. A empresa contratada ficará responsável pela elaboração, execução e atualização do PMOC, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT/CFT).

4.2. **Sustentabilidade:**

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e as normas ambientais vigentes, cabendo à CONTRATADA:

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

a) Promover o recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (filtros, compressores, óleos e peças descartadas), conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

b) Adotar procedimentos técnicos para o recolhimento, tratamento e não liberação de fluidos refrigerantes na atmosfera;

c) Empregar práticas que visem à eficiência energética dos equipamentos e ao uso racional de água e energia elétrica durante os procedimentos de limpeza e testes.

4.3. **Subcontratação**

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. **Vistoria**

4.7.1. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços é **facultativa** aos licitantes.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

4.7.2. O interessado que optar por realizar a vistoria para o conhecimento prévio das condições e peculiaridades do objeto poderá fazê-la de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante agendamento prévio pelo e-mail: **agenciacontratacaocmgpb@gmail.com** ou pelo telefone: **(83) 3214-4192**, ocasião em que será acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Condições de execução

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

5.1.2. O atendimento às solicitações de Manutenção Corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado formal da CONTRATANTE.

5.1.3. Os serviços de Instalação e Desinstalação sob demanda deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) horas após a autorização da fiscalização.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

5.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.1.5. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados." (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).

5.1.6. As empresas comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por seus empregados, tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva etc.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.7. Os serviços serão prestados nas unidades sob responsabilidade desta Assessoria especializada distribuídas em todo território da Paraíba, conforme Anexo I deste Termo.

5.1.8. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 09h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.9. Manutenção Preventiva: Procedimentos programados conforme o PMOC e manuais dos fabricantes, visando à conservação, higienização, substituição periódica de filtros e testes funcionais para evitar paradas não programadas.

5.1.10. Manutenção Corretiva: Manutenção Corretiva: Reparos, diagnósticos, substituição de placas, compressores, carga de gás e componentes mecânicos/elétricos.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

5.1.10.1. As peças, insumos e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento ou com equivalência técnica comprovada e expressamente aprovada pela fiscalização.

5.1.10.2. O valor gasto com peças em uma manutenção corretiva pontual não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado de um equipamento novo equivalente, nos termos das diretrizes de economicidade do Estado.

5.1.10.3 As Manutenções Corretivas serão executadas sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuada pela CONTRATADA, ou por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, será executado a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, objeto deste contrato, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes).

5.1.10.4. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.10.5. A quantificação e a descrição das peças de substituição rotineira, adquiridas e pagas pela CONTRATADA, serão apresentadas em relatório anexo à Nota Fiscal de Serviço de pagamento mensal.

5.1.10.6. Fica estabelecido que o valor pago mensalmente será correspondente ao serviço efetivamente prestado pela empresa naquele mês.

5.1.10.7. Os equipamentos e componentes do Sistema VRF que estiverem cobertos pela garantia vigente do fabricante não serão objeto de manutenção corretiva nem de substituição de peças por parte da CONTRATADA. Nesses casos, a manutenção corretiva e o acionamento da garantia ficarão sob a responsabilidade exclusiva da assistência técnica autorizada do fabricante, devendo a CONTRATADA apenas identificar a falha, registrar a ocorrência no relatório técnico e comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE para as providências cabíveis.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

5.1.10.8. Findo o período de garantia concedido pelo fabricante para os equipamentos e componentes do Sistema VRF, a CONTRATADA assumirá integralmente a execução das manutenções corretivas, incluindo o fornecimento e a substituição das peças, insumos e componentes necessários, observadas as condições e critérios técnicos previstos neste termo de referência.

5.1.11. Instalação e Desinstalação: A contratada executará as desinstalações e instalações mediante Ordem de Serviço emitida pelos órgãos participantes, contendo as descrições das máquinas, local de retirada e novo local de instalação, tendo o acompanhamento do servidor devidamente designado para a função;

5.1.11.1. Para cada equipamento realocado, deverá ser anotado o número de tombamento do aparelho, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço, a fim de se criar um histórico das movimentações, objetivando a atualização do cadastro patrimonial de cada setor climatizado;

5.1.11.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA adequará os planos existentes ou elaborará novos planos de manutenção dos equipamentos, de comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.11.3. Reposição de Peças: Deverão ser assumidas pela CONTRATADA as reposições das peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.1.11.4. Qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA só terá validade se feita por escrito, salvo assuntos de rotina para complementação dos serviços;

5.1.11.5. Atender aos chamados dos órgãos participantes e executar plenamente os serviços de manutenção corretiva ou preventiva, com tolerância máxima de no máximo 24 horas, para o bom desempenho do objeto do contrato;

5.1.11.6. Responder por eventuais danos causados aos órgãos participantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

5.1.11.7. Fornecer aos órgãos participantes relatórios dos serviços executados, após cada manutenção, preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação ou chamadas de emergência;

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

5.1.11.8. Quanto à execução dos serviços e substituição das peças e/ou componentes, as mesmas deverão ser novas e originais do fabricante, sem nunca terem sido utilizadas, ficando a reposição condicionada à inspeção do Gestor de Contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.13.1. Serviço de limpeza anticorrosivo das serpentinas de refrigeração e condensadores;

5.1.13.2. Serviços de manutenção preventiva incluindo a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar-condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;

5.1.13.3. Serviço de manutenção corretiva incluindo a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar-condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;

5.1.13.4. Serviço de limpeza do motor;

5.1.13.5. Serviços nos ventiladores e dreno;

5.1.13.6. Serviço de limpeza externa dos condicionadores;

5.1.13.7. Serviço de teste dos capacitores;

5.1.13.8. Serviço na chave seletora;

5.1.13.9. Serviço nos relés e termostatos;

5.1.13.10. Serviço de limpeza da frente plástica;

5.1.13.11. Serviço de carga de gás;

5.1.13.12. Serviço de limpeza e troca de filtros de ar a cada 60 (sessenta) dias;

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

5.1.13.13. Serviços de instalação e desinstalação:

5.1.13.14 No serviço de instalação a CONTRATADA deve prever o fornecimento do material necessário para a realização do serviço de acordo com as normas da ABNT.

5.1.13.15. Os Serviços de desinstalação e instalação deverão ser executados em prazo não superior a 12(doze) horas, contados da solicitação, e quando for necessário prazo superior ao referido, a contratada deverá informar ao Gestor/ Responsável onde o serviço será executado.

5.1.14. Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado aos órgãos participantes, pela empresa CONTRATADA.

5.1.15. Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos.

5.1.16. Os serviços serão executados em locais designados pelo gestor do contrato, considerando área de atuação e abrangência, conforme o Anexo II deste Termo.

5.1.17. Durante a execução dos serviços nos ambientes dos órgãos participantes, a CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado.

5.1.18. Os serviços de manutenções corretivas, deverão ser realizados em prazo não superior a 24 horas da solicitação, e quando for necessário prazo superior ao referido, a empresa deverá instalar equipamento substituto até sanar a situação.

5.1.19. Suporte da Contratada: Os casos não solucionados pela equipe residente deverão ser imediatamente repassados ao pessoal de suporte da Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

5.1.20. Os serviços de manutenção que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Contratante, em acordo com o estabelecido no item anterior.

5.1.21. Além das ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos adequados à

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.22. O pessoal da CONTRATADA deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

a) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;

b) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;

d) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.23. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.1.24. Das peças e componentes de reposição:

5.1.25. As peças e componentes de substituições previstos na manutenção preventiva deverão estar inclusos no valor do serviço e serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.26. A Contratada avaliará quais materiais serão necessários ao reparo/conserto/manutenção, indiferentemente da modalidade de manutenção, e informará à Contratante a especificação do modelo, fabricante e demais características.

5.1.27. Não serão aceitas indicações generalizadas de produtos que não contenham informações específicas, tais como capacidade, dimensões, desempenho e características técnicas do material proposto.

5.1.28. As peças ou equipamentos deverão ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente as características técnicas e funcionais do sistema.

5.1.29. Peças e componentes de substituições NÃO programadas – quando da necessidade de manutenções corretivas ou emergenciais – serão fornecidos pela Contratada.

5.1.22. A Contratada deverá garantir, por no mínimo 3 (três) meses, toda e qualquer peça e/ou componente substituído.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

5.1.23. Não serão aceitos peças e/ou componentes de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

5.1.24. Todas as peças e/ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, observando as recomendações do fabricante, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato. A Contratada deverá providenciar a adequação das peças e/ou componentes, no caso de solicitação da Contratante quando não aprovada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto da Contratada

6.6. A Contratada indicará e manterá preposto aceito pela Administração no local da execução do serviço ou junto ao órgão contratante para representá-la na execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 118).

6.7. A indicação ou substituição do preposto será feita mediante comunicação formal à Contratante, contendo nome completo, CPF, dados de contato e instrumento de procuração ou documento comprobatório dos poderes de representação.

6.8. O preposto deverá atender prontamente a todas as solicitações e intimações da fiscalização e do gestor do contrato, devendo ter plenos poderes para tomar decisões operacionais relacionadas ao fiel cumprimento do objeto contratado.

6.9. A indicação do preposto não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tanto (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.16. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

7.1.1. Fornecer à Casa Militar do Governador da Paraíba, após cada manutenção preventiva ou chamada de emergência, relatórios de execução dos serviços contratados e respectivas garantias mínimas.

7.1.2. Quanto à execução dos serviços e substituição das peças e/ou componentes, estes deverão ser novos e originais do fabricante, sem nunca terem sido utilizados, ficando a reposição condicionada à inspeção do Gestor do Contrato.

7.1.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, em documento próprio, relação com a descrição de todo o material utilizado na realização da manutenção.

7.1.4. Relatórios Mensais: Deverão ainda ser apresentados relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e medições realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.

7.1.5. Caso a CONTRATANTE apresente no Livro de Ocorrências reclamação sobre imperfeição de serviços em execução ou executados, a CONTRATADA deverá atendê-la em, no máximo, 48 horas.

7.1.6. Os serviços só serão pagos caso tenham sido efetivamente realizados pela CONTRATADA, conforme aprovação dos relatórios pela CONTRATANTE.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e a consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho na execução contratual com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e nas documentações apresentadas.

7.2.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar;

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.3.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234, de 2012;

7.3.3.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.3.3.9. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF-PB, ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF-PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CAFIL-PB) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

7.3.7. Constatada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação cadastral.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se:

7.5.3.1. Se a retenção do Imposto de Renda (IR) se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, considerando a divisão territorial aprovada no ETP:

LOTE I: João Pessoa e Região Metropolitana (Sede da CMG/PB, Palácio da Redenção - incluindo sistema VRF e Hangar do Estado);

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

LOTE II: Aeródromos do Sertão Paraibano (Monteiro, Itaporanga, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras).

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, em razão da divisibilidade do objeto e da necessidade de valoração individualizada de cada item integrante dos lotes adjudicados.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.3.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.10. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.3.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI (ou CAEPF), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da norma regulamentar da Receita Federal do Brasil;

8.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis junto aos conselhos profissionais competentes, em plena validade na abertura do certame, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência;

8.4.2. Para Engenheiro Mecânico, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

8.4.3. Para os Técnicos em Mecânica, em Eletromecânica e em Refrigeração e Climatização (ou equivalentes), registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em conformidade com a Lei nº 13.639/2018;

8.4.4. No caso de a empresa licitante ou os profissionais não serem registrados ou inscritos no CREA ou CRT do Estado da Paraíba, deverão providenciar o respectivo visto do órgão regional competente caso se consagrem vencedores do certame.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. **Habilitação Econômico-Financeira**

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

8.6.3.1. LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.6.3.2. SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.6.3.3. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) [limitado a 10%] do valor total estimado da contratação para o período de doze meses;

8.6.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

8.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

8.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.7. **Qualificação Técnica**

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto às características dos equipamentos, às instalações físicas e às condições de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

8.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis junto aos conselhos profissionais competentes (CREA e/ou CRT), em plena validade, conforme as atribuições profissionais e as atividades previstas neste Termo de Referência:

8.7.2.1. Para Engenheiro Mecânico, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

8.7.2.2. Para Técnicos em Mecânica, Eletromecânica, Refrigeração e Climatização ou profissionais com atribuições equivalentes, registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.639/2018 e as atribuições regulamentadas pelo respectivo conselho profissional;

8.7.2.3. Caso a empresa licitante ou os profissionais responsáveis possuam registro em conselho profissional de outra unidade federativa, deverá ser providenciado o respectivo visto ou registro perante o conselho competente no Estado da Paraíba, quando exigível, antes do início da execução dos serviços;

8.7.2.4. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

8.7.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas as seguintes características mínimas:

8.7.3.1.1. Será exigida a comprovação de execução de quantitativos mínimos correspondentes a 30% (trinta por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, observados os limites estabelecidos no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

8.7.3.1.2. A exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.3.1.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica, desde que devidamente identificadas e justificadas no planejamento da contratação:

8.7.3.1.3.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, compreendendo inspeção, diagnóstico, limpeza, ajustes, reparos e substituição de componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos;

8.7.3.1.3.2. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do tipo Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), compreendendo unidades condensadoras e evaporadoras e demais componentes integrantes do sistema;

8.7.3.1.3.3. Execução de serviços técnicos de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, incluindo as intervenções necessárias nos sistemas elétricos e de drenagem, quando essas atividades integrarem parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

8.7.4. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, inclusive relativos a serviços executados de forma concomitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que fundamentou a contratação, endereço atualizado do contratante, identificação do local de execução dos serviços e demais documentos comprobatórios pertinentes.

8.7.7. Somente serão aceitos atestados referentes a serviços continuados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou após o transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, salvo quando o contrato tiver sido firmado para execução em prazo inferior, observadas as disposições do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

8.7.8. A execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, especialmente:

8.7.8.1. Lei Federal nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, incluindo a observância do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável;

8.7.8.2. Resolução RE/ANVISA nº 9/2003, no que couber, e demais regulamentações sanitárias vigentes relacionadas à qualidade do ar interior em ambientes climatizados;

8.7.8.3. ABNT NBR 13971, referente à manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento;

8.7.8.4. ABNT NBR 16401, relativa às instalações de ar-condicionado, especialmente quanto aos parâmetros técnicos de projeto, conforto térmico e qualidade do ar interior, no que couber;

8.7.8.5. Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), referente à segurança em instalações e serviços em eletricidade;

8.7.8.6. Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), referente à segurança dos trabalhos em altura, quando aplicável;

8.7.8.7. Normas e orientações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, especialmente quanto aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas Split e VRF;

8.7.8.8. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional competente e a natureza dos serviços, quando legalmente exigível.

8.7.9. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado para comprovação da capacidade técnica referente à execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização VRF, desde que a subcontratação dessa parcela esteja expressamente autorizada neste Termo de Referência e sejam observados os limites e as condições estabelecidos no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. **Disposições gerais sobre habilitação**

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

8.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de custos foi obtida mediante pesquisa de mercado nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constante do Mapa Comparativo de Preços anexo aos autos.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 09.103;

II) Fonte de Recursos: 500;

III) Programa de Trabalho: 06.122.5046.4216;

IV) Elemento de Despesa: 3390.39.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e ração dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

11.1 Anexo I – Quadro de distribuição dos aparelhos

11.2 Anexo II - Locais de execução do serviço por lote e distribuição de equipamentos por local

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura eletrônica.

Histórico de versões:

Criado em: 26/10//2026

Elaborado por:

VIVIANE DE **FREITAS** RODRIGUES – **MAJ QOEM PM**
Subgerência de Apoio Administrativo da CMG
Matrícula: 523.507-3

Aprovado por:

GERALDO **MARQUES** DOS PRAZERES **JÚNIOR** – **CEL QOC**
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governado

CMGDIN202601236
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR

GOVERNO DA PARAÍBA

ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS

RELAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS E ENDEREÇOS DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA PARAÍBA

Sede Administrativa da Casa Militar do Governador.
Praça João Pessoa, S/n - Centro, João Pessoa - PB

ORD.	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Subgerência de Apoio Administrativo (SAA)
02	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Gerencia de Recursos Humanos (GRH)
03	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Agência de Contratações 1
04	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Agência de Contratações 2
05	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Gerencia Operacional de Segurança Patrimonial (GOSP)
06	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Gerencia Operacional de Transporte Terrestre (GOTT)
07	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Gerencia Executiva de planejamento e fiscalização de Aeródromos e Helipontos (GEAH)
08	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Gerencia de Planejamento Orçamento e Finanças (GPOF)
09	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Sala do Secretário Adjunto da CMG
10	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 12.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Oficina do museu do estado
11	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 24.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Centro Integrado de Ações Especiais (CIAE)
12	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 24.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Reserva de Armamento (RA)
13	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 24.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Alojamento da Guarda PR
14	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 24.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Gerencia Executiva de Segurança (GES)
15	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 24.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Antessala do secretário da CMG

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br

CMGDIN202601237
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 12:11hs.
Documento Nº: 12798094-4182 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12798094-4182

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

16	SEM PLAQUETA	Ar-Condicionado de 24.000 BTU's Sistema VRF Samsung,	Sala do Secretário da CMG

(OBSERVAR OS ITENS DO TR 5.1.10.7 e 5.1.10.8)

HANGAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Aeroporto castro pinto, av. Mal. Rondon, s/n, Bayeux - PB

ORD.	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
17	01240551	Condicionador de ar 12000 btus split marca: AMAZONAS	Alojamento da Guarda
18	0734907	Condicionador de ar 12000 btus split marca: VIX	Sala do GOTAER
19	SEM PLAQUETA	Condicionador de ar 18000 btus split marca: AGRATTO	Sala do ABM
20	0734903/0734906	Condicionador de ar 30000 btus split marca: PHILCO	Recepção
21	00433559	Condicionador de ar 12000 btus split marca: BRIZE	Escritório do GOV.
22	SEM PLAQUETA	Condicionador de ar 18000 btus split marca: SPRINGER/MIDEA	Oficina GTA
23	SEM PLAQUETA	Condicionador de ar 9000 btus split marca: SAMSUNG	Sala dos Pilotos GTA
24	00410257	Condicionador de ar 18000 btus split marca: ELECTROLUX	Alojamentos dos Pilotos
25	SEM PLAQUETA	Condicionador de ar 9000 btus split marca: ELGIN	Sala dos Tripulantes GTA
26	SEM PLAQUETA	Condicionador de ar 9000 btus split marca: SPRINGER/MIDEA	Alojamento do GTA
27	0734908	Condicionador de ar 12000 btus split marca: VIX	Corpo da Guarda

AERÓDROMO DA CIDADE DE MONTEIRO - PB

Sítio Lagoa Do Mato, S/N, Zona Rural

ORD.	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
28	00897529	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE MONTEIRO
29	00897535	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE MONTEIRO
30	00897540	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE MONTEIRO
31	00897543	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE MONTEIRO
32	00734812	Condicionador de ar 30000 btus split marca: PHILCO	AERODROMO DA CIDADE DE MONTEIRO

AERÓDROMO DA CIDADE DE ITAPORANGA -PB

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br

CMGDIN202601237
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 12:11hs.
Documento Nº: 12798094-4182 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12798094-4182
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

Sítio São Pedro, Zona Rural

ORD.	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
43	00887891	Condicionador de ar 12000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE ITAPORANGA
44	00897530	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE ITAPORANGA
45	00897541	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE ITAPORANGA
46	00897545	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE ITAPORANGA
47	00734813	Condicionador de ar 30000 btus split marca: PHILCO	AERODROMO DA CIDADE DE ITAPORANGA

AERÓDROMO DA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

Rodovia Edmir Xavier, S/N, Zona Rural

ORD.	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
48	00897536	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE CATOLE DO ROCHA
49	01184274	Condicionador de ar 18000 btus split marca: AGRATTO	AERODROMO DA CIDADE DE CATOLE DO ROCHA
50	01184275	Condicionador de ar 18000 btus split marca: AGRATTO	AERODROMO DA CIDADE DE CATOLE DO ROCHA

AERÓDROMO DA CIDADE DE SOUSA - PB

Rua Tirbutino Gomes de Sá, s/n, Jardim Sorrilândia III,

ORD.	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
51	00887889	Condicionador de ar 12000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE SOUSA
52	00897531	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE SOUSA
53	00897534	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE SOUSA
54	00897537	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE SOUSA
55	00734814	Condicionador de ar 30000 btus split marca: PHILCO	AERODROMO DA CIDADE DE SOUSA

AERÓDROMO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB

Sítio Vale Verde, Zona Rural

ORD.	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
56	00887888	Condicionador de ar 12000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS
57	00887890	Condicionador de ar 12000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br

CMGDIN202601237
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 12:11hs.
Documento Nº: 12798094-4182 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12798094-4182

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR — GOVERNO DA PARAÍBA

58	00897533	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS
59	00897544	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS
60	00897532	Condicionador de ar 30000 btus split marca: ELGIN	AERODROMO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS
51	00734815	Condicionador de ar 30000 btus split marca: PHILCO	AERODROMO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS
62	00734816	Condicionador de ar 30000 btus split marca: PHILCO	AERODROMO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS

TOTAL DE CONDICIONADORES DE AR POR POTÊNCIA:

ORD.	POTÊNCIA	QUANTIDADE
01	Sistema VRF12.000 BTU'S	10 UNIDADES
02	Sistema VRF30.000 BTU'S	06 UNIDADES
03	tipo split 9.000 BTU'S	03 UNIDADES
04	tipo split 12.000 BTU'S	08 UNIDADES
05	tipo split 18.000 BTU'S	05 UNIDADES
06	tipo split 30.000 BTU'S	20 UNIDADES
TOTAL		**52 UNIDADES**

João Pessoa, conforme data de assinatura eletrônica.

3

VIVIANE DE **FREITAS** RODRIGUES – **MAJ QOEM PM**
Subgerência de Apoio Administrativo da CMG
Matrícula: 523.507-3

Aprovo em: data conforme assinatura eletrônica

GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR - CEL QOC
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br

CMGDIN202601237
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 12:11hs.
Documento Nº: 12798094-4182 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12798094-4182

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR

GOVERNO DA PARAÍBA

ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR LOTE E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR LOCAL

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

LOTE	CIDADE	ENDEREÇO
01	João Pessoa - PB	SEDE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR - Praça João Pessoa, S/n - Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-140
	Bayeux - PB	HANGAR DO ESTADO DA PARAÍBA - Aeroporto Castro Pinto, av. Mal. Rondon, s/n, Bayeux – PB. CEP: 58308-901
02	Monteiro - PB	AERÓDROMO DA CIDADE DE MONTEIRO - PB - Sítio Lagoa Do Mato, S/N, Zona Rural. CEP: 58500-000
	Itaporanga -PB	AERÓDROMO DA CIDADE DE ITAPORANGA -PB - Sítio São Pedro, Zona Rural. CEP: 58780-000
	Catolé Do Rocha - PB	AERÓDROMO DA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA - PB - Rodovia Edmir Xavier, S/N, Zona Rural. CEP: 58884-000
	Sousa - PB	AERÓDROMO DA CIDADE DE SOUSA - PB - Rua Tirbutino Gomes de Sá, s/n, Jardim Sorrilândia III. CEP. 58805-310
	Cajazeiras - PB	AERÓDROMO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB - Sítio Vale Verde, Zona Rural. CEP: 58900-000

LOTES:

LOTE 01 (João Pessoa e Bayeux - PB)

ITEM	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS
5843 - Manutenção preventiva e corretiva de unidade condensadora tipo VRF com fornecimento de peças. (OBSERVAR OS ITENS DO TR 5.1.10.7 e 5.1.10.8)	16	48
4202 - Manutenção corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças de 9.000 BTUs	03	09
4203 - Manutenção corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças de 12.000 BTUs	04	12
4204 - Manutenção corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças de 18.000 BTUs	03	09

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br

CMGDIN202601363
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES em 17/11/2026 - 14:44hs.
Documento Nº: 12991141-9527 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12991141-9527

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

4206 - Manutenção corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças de 30.000 BTUs	01	03

LOTE 02 (Monteiro, Itaporanga, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras - PB)

ITEM	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS
4203 - Manutenção corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças de 12.000 BTUs	04	12
4204 - Manutenção corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças de 18.000 BTUs	02	06
4206 - Manutenção corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças de 30.000 BTUs	19	57
4218 - Instalação de ar-condicionado de 9.000 BTUs até 30.000 BTUs	16	16
4220 - Desinstalação de ar-condicionado de 9.000 BTUs até 30.000 BTUs	16	16

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO
(Art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split e do sistema VRF, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes dos serviços executados.

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em 03 (três) etapas,

CMGDIN202601363
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES em 17/11/2026 - 14:44hs.
Documento Nº: 12991141-9527 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12991141-9527
HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.

distribuídas ao longo da vigência contratual, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

Durante todo o intervalo entre as etapas de manutenção preventiva, a contratada permanecerá responsável pela garantia dos serviços anteriormente executados, devendo realizar, sem custos adicionais para a Administração, os reparos e ajustes necessários quando constatadas falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da prestação dos serviços de manutenção corretiva previstos no contrato.

A responsabilidade da contratada pela garantia dos serviços permanecerá vigente durante todo o período contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

João Pessoa, conforme data de assinatura eletrônica.

VIVIANE DE **FREITAS** RODRIGUES – **MAJ QOEM PM**
Subgerência de Apoio Administrativo da CMG
Matrícula: 523.507-3

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br

CMGDIN202601363
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2UQ-PGD7-MG2K-8JCE.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES em 17/11/2026 - 14:44hs.
Documento Nº: 12991141-9527 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12991141-9527

HASH: 13437ccaf08338118a68311564e3959bd6fa62a69c6aa973ebc5f618b713e7f3. Juntado em 23/11/2026 22:38:01 por Edgerson Pereira.